



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 087/2023**  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 1.820.585-8 SSP/PR e CPF sob o n.º 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, nº 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Srª **DEUZILENE CARVALHO DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº 1082932-6 SSP/MT e CPF nº 568.474.401-04, residente e domiciliada no Sítio Santa Lúcia, Zona Rural - CEP 78.760-000 - Guiratinga/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, a lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**, homologado em 16/05/23, publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, ano 12, edição nº 2967, página 30, do dia 18/05/23, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. É objeto desta contratação a **Contratação de empresas, cooperativas ou pequeno produtor, para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023, de acordo com solicitação da secretaria municipal de educação conforme anexo IV, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	<b>48046 - ALFACE CRESPA</b> ALFACE TIPO CRESPA, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentas de odor e sabor estranhos. - o produto deverá estar acondicionado	330	UNIDADE	5,45	1.800,71

Avenida Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT  
Site : www.guiratinga.mt.gov.br E-mail : setorjuridicogga@outlook.com  
Telefone : 66-3431-1441 66-99995-4679

*Deuzilene Carvalho de Souza*  
*Waldecy Barga Rosa*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

	em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.				
10	<b>37334 - CHEIRO VERDE TEMPERO-MAÇO DE 300GR</b> CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E COENTRO) - maço com 300g, aproximadamente. De primeira qualidade, fresco, inteiro e são. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentas de odor e sabor estranhos. O higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE	200	KILO	7,04	1.409,00

**VALOR TOTAL DE R\$ 3.209,71 (TRÊS MIL E DUZENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LIMITE DE VENDA**

**2.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADA**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÃO AO MDA**

**3.1. A CONTRATADA FORNECEDORA** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Avenida Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 66-99995-4679

*Danielson*  
*Imi Bunko*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou seja, **12 (doze) meses, iniciando em 18 de maio de 2023 e terminando em 17 de maio de 2024.**

**4.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS DAS MERCADORIAS**

**5.1.** O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento durante o ano letivo de 2023.

**5.2.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2023.

**5.3.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PROJETO DE VENDA**

**6.1.** A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA E DO VALOR**

**7.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** apresentou a proposta no valor total de **R\$ 3.209,71 (três mil e duzentos e nove reais e setenta e um centavos)**, conforme listagem anexa ao processo licitatório.

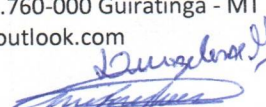

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

**8.1.** No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula sétima, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.2.** - O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA FORNECEDORA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Solicitações: 61/2023  
Centro de Custo: 06001 – Fundo Municipal de Educação  
Ficha/Dotação: 265  
Funcional: 12.306.0027-1.054-339030  
Fonte: 1552

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A **CONTRATADA FORNECEDORA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**11.2** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA FORNECEDORA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1. O CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**12.2. O CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

**13.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA FORNECEDORA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**14.2.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O acompanhamento da execução desse credenciamento ficará a cargo da servidora **Sr<sup>a</sup>. DARIANY SUELLEN FERREIRA CUNHA**, nomeada através da Portaria 055/2020, de 09 de março de 2020, especialmente designado para este fim, através da nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

**15.2.** A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a. fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- b. comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- c. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;
- d. emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**15.3.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**15.4.** A fiscalização do presente contrato ficará, ainda, a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**16.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**17.2.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**17.3.** Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

*Dariany Suellem Ferreira Cunha*  
*Sr<sup>a</sup>*  
*9*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** É competente o Foro da Comarca de Guiratinga – MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guiratinga-MT, 18 de maio de 2023.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**DEUZILENE CARVALHO DE SOUZA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
RG nº 2468548-8 SSP/MT  
CPF nº 037.208.911-94

**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARÃES**  
RG nº 0.967.554-3 SSP/MT  
CPF nº 617.251.291-91

**DARIANY SUELLEN FERREIRA CUNHA – Fiscal de Contrato**  
CPF 023.651.841-03



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2987

Divulgação quarta-feira, 31 de maio de 2023

– Página 61

Publicação quinta-feira, 1 de junho de 2023

			secretaria municipal de educação conforme anexo IV, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.		
087/2023	18/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	Contratação de empresas, cooperativas ou pequeno produtor, para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino para alunos de educação básica pública, verbis FND/PAE, para o ano letivo de 2023, de acordo com solicitação da secretaria municipal de educação conforme anexo IV, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.	R\$ 3.209,71 (três mil e duzentos e nove reais e setenta e um centavos)	12 (doze) meses, iniciando em 18 de maio de 2023 e terminando em 17 de maio de 2024
088/2023	22/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONDIÇÕES CONSTATANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA PREVISTAS NO EDITAL.	R\$ 1.347.151,20 (um milhão e trezentos e quarenta e sete mil e cento e cinquenta e um reais e vinte e centavos).	com início em 22-05-2023 e término em 21-05-2024
089/2023	25/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	CREDECIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA ESCOLA MUNICIPAL TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZÁRIO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.	R\$ 8.897,00 (oito mil e novecentos e setenta e sete reais)	25 DE MAIO DE 2023 ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Guiratinga, 30 de maio de 2023.

Waldeci Barga Rosa  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

Resumo de distrato referente ao mês de maio de 2023

Nº DISTRATO	DATA	CONTRATO	DISTRATANTE	DISTRATADO (A)	MOTIVO
17/2023	08/05/2023	033/2022	Município de Guiratinga	EVANICE CAMPOS ROSA	Considerando o Ofício nº 239/2022/SMP de 04/05/2023, em que a Secretária Municipal de Educação solicita o distrato do contrato ora citado a partir do dia 08 de maio de 2023.

Guiratinga/MT, 10 de maio de 2023.

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO AO CONSELHO TUTELAR DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Ipiranga do Norte - MT, juntamente com a Comissão Especial Eleitoral, considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião extraordinária realizada em 23 de maio de 2023, registrada na ATA N.º 004/2023, vem informar que a candidata Achylla Santos Alves interps recurso contra o indeferimento de sua inscrição, no dia 18 de maio de 2023.

A comissão analisou a justificativa apresentada, assim como o prazo de regularização documental e por unanimidade manteve-se o indeferimento, tendo em vista a falta de diligência da recorrente na participação do certame, vez deixou de observar regras Editalicias claras e não apresentou documentos exigidos no edital.

Assim sendo, a plenária da Comissão Especial Eleitoral de Ipiranga do Norte-MT, em referencia aos fatos apresentados, considera improcedentes as alegações da Recorrente e decide por manter o indeferimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Pela manutenção do indeferimento da candidata Achylla Santos

Alves;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.

Ipiranga do Norte-MT, 29 de maio de 2023.

Patrícia Helena de Almeida  
Presidentes do CMDCA

#### RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023

O Município de Ipiranga do Norte – MT, através de sua Pregoeira Oficial, designada através da Portaria Municipal n.º 011/2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público que se consagrou vencedora do Pregão Eletrônico n.º 011/2023, referente à "Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento e Instalação de Quadros Branco (Lousas de Vidro) para atender as necessidades da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida", a seguinte Empresa:

1) DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 25.288.702/0001-43, localizada na Rua dos Caritianos, n.º 112, Bairro Urupa, no município de Ji-Paraná – RO, CEP: 76.900-265, vencedora do item n.º 01, com valor total de R\$ 21.394,89 (Vinte e Um Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos);

Ipiranga do Norte – MT, 31 de Maio de 2023.

Ane Kelly Ribeiro Pitterl  
Pregoeira Municipal

#### PORTARIA

##### PORTARIA nº 267 de 30 de Maio de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de CLAUDINEIA DUCATI, para o cargo comissionado de Assistente Adjunto, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

O Senhor ORLEI JOSE GRASSELI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando as necessidades administrativas, resolve:

Art. 1º - Nomear CLAUDINEIA DUCATI, portadora do CPF sob nº 073.119.269-98, no cargo comissionado de Assistente Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 04/06/2023 sendo essa sua data de admissão.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 30 de Maio de 2023.

Registre-se e Publique-se

ORLEI JOSE GRASSELI  
Prefeito Municipal